



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 089/2022, a Sra. Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de persianas de 08 persianas, para escolas do sistema municipal de ensino, sendo 05 persianas Black Out, reduzindo até 95% a incidência de luz solar no ambiente interno e 03 persianas translúcidas, deixando o ambiente mais aconchegante, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **FLEX INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA**, inscrita sob CNPJ 00.557.570/0001-87, situado na Rua Hoffmann, nº 102, Predio, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90.220-170, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 28 de julho de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2022
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **FLEX INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.557.570/0001-87, com endereço na Rua Hoffmann, nº. 102, Prédio, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.220-170, como CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de persianas de 08 persianas, para escolas do sistema municipal de ensino, sendo 05 persianas Black Out, reduzindo até 95% a incidência de luz solar no ambiente interno e 03 persianas translúcidas, deixando o ambiente mais aconchegante, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir da data de recebimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de entrega dos itens deverá ser de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor aproximado da aquisição é de R\$ 3.050,00 (três e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação total dos itens, mediante aprovação e solicitação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0602.12.365.0022.2.039.000 – Manutenção da Educação Infantil – Ensino Pré-escolar.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4121).

Recurso 020

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 089/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 28 de julho de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Consultora Jurídico
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

FLEX INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
